



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1459/2020

"Lei temporária que institui auxílio deslocamento aos servidores integrantes da Equipe de Fiscalização que se deslocam da Zona Rural para realizar trabalho na Zona Urbana de Prevenção ao Coronavírus (Covid-19) e das outras providências."

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

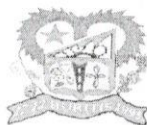
LEI

Art. 1º Fica instituída em caráter temporário, durante perdurar o período da pandemia, ou que forem necessário a prestação de serviços de caráter excepcional, o auxílio deslocamento em serviço, no valor equivalente a R\$ 120,00 (cento e vinte reais), a ser paga mensalmente ao servidor público municipal que esteja atuando, sem prejuízo de suas funções originárias, como membro da Equipe de Fiscalização, Barreiras Sanitárias e demais serviços de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19).

§ 1º O Auxílio deslocamento em serviço disposta no caput somente será paga nos períodos de efetivo exercício das atividades, durante a situação de emergência no Município de Buritis - RO, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus; não se incorporará aos rendimentos do servidor e não poderá ser cumulada com o pagamento de gratificação por trabalhos extraordinários decorrente das atividades que motivaram sua concessão.

§ 2º Terá direito ao auxílio deslocamento, apenas os servidores públicos ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde que residem na Zona Rural e estão prestando serviços na Zona Urbana.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei mediante decreto, no que for necessário.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER EXECUTIVO

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Fica instituída em caráter temporário, durante o período que perdurar a pandemia do Novo Coronavírus COVID-19o.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito do município de Buritis –
RO, aos vinte e um dias do mês de maio do ano
de dois mil e vinte.


RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado no Mural
Prefeitura do Município de Buritis
Lei 13/97

De: 21/05/20 a: 20/06/20

Assinatura


Glauzineia Teske Ferreira
Assessora de Publicação de Ato Oficial
e Alimentação do Portal da Transparência
Mat. 8866 - PMB/RO

Publicado nos Sites
www.transparencia.buritis.ro.gov.br
www.diariomunicipal.com.br/arom

Lei 1259/2018
Dia: 22/05/20



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

EMENDA MODIFICATIVA 001/2020
REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 035/2020

Art. 1º Fica alterada a redação atribuída no art. 4º do Projeto de Lei Nº 035/2020, que passará a contar com a seguinte redação:

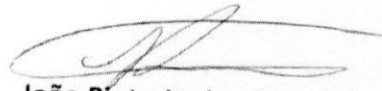
Art. 1º *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2020.*

JUSTIFICATIVA

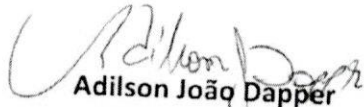
Tendo em vista a necessidade em adequação do projeto de Lei em epigrafe, e considerando a deliberação em plenário, fica assegurado a presente Emenda Modificativa.

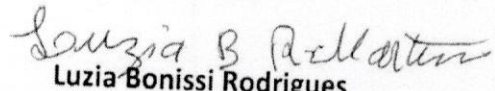
Câmara Municipal de Buritis – RO,
aos dezenove dias do mês de maio
do ano de dois mil e vinte.

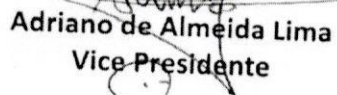

Adalton Cezar Catrinque
Vereador

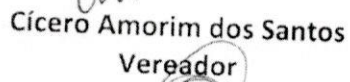

João Pinto Junior Ramalho
Leite

Vereador

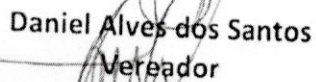

Adilson João Dapper
2º Secretário

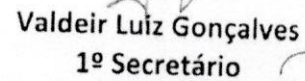

Luzia Bonissi Rodrigues
Martins
Vereadora

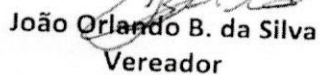

Adriano de Almeida Lima
Vice-Presidente

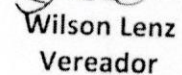

Cícero Amorim dos Santos
Vereador

Marcelo Mendes Pedro
Presidente


Daniel Alves dos Santos
Vereador


Valdeir Luiz Gonçalves
1º Secretário


João Orlando B. da Silva
Vereador


Wilson Lenz
Vereador